



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Heloisa Helena Freire de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Heloisa Helena Freire de Oliveira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797373-7	PARECER Nº 0119/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Heloisa Helena Freire de Oliveira, mediante o processo nº 12797373-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Almir Pinto, instituição localizada na Rua Cassiano Correia, s/n, CEP: 62.755-000, Ocara, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM – Estácio/FIC – Curso: Enfermagem.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Almir Pinto, Ocara, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Heloisa Helena Freire de Oliveira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa Instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor julzo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0119/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA,
Relator e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE